



Lei N.º 3485 de 19 de maio de 1977

Dã denominação a Unidade Sanitária de Inhuma e dá outras providências.

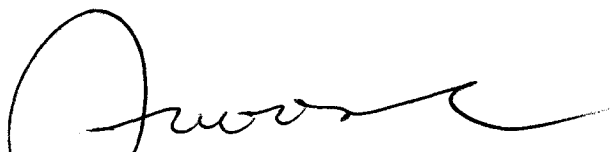
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "INHASINHA DE DEUS NUNES" a Unidade Sanitária de Inhuma, deste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 1977.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DO GOVERNO



Lei N.º 3485 de 19 de maio de 1977

Dã denominação a Unidade Sanitária de Inhuma e dã outras providências.

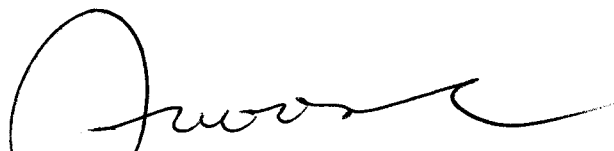
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "INHASINHA DE DEUS NUNES" a Unidade Sanitária de Inhuma, deste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 1977.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO